

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2015

Estabelece limites para emissão sonora nas atividades em templos religiosos.

Autor: Deputado **CARLOS GOMES**
Relator: Deputado **RICARDO IZAR**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 524/2015, do ilustre Deputado Carlos Gomes, propõe regradar a emissão de sons oriundos das atividades em templos religiosos. O art. 2º estabelece os limites de 85, 80 e 75 decibéis, respectivamente, para as zonas industriais, comerciais e residenciais, durante o dia, e 10 decibéis a menos à noite. A proposição também estabelece critérios para medição da intensidade dos ruídos e para aplicação de penalidades em caso de infração.

O projeto de lei faz menção à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), equivocando-se, no art. 4º, § 2º, ao referir-se à citada norma como Lei 6.935/1981, e corrigindo-se, no art. 5º, para retirar a menção aos padrões estabelecidos por ente federado superior (o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, no caso dos Estados, e estes, no caso de norma municipal).

Em sua justificção, o autor critica a adoção, pelo Conama, dos limites sonoros adotados por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, visto que elas não são aplicadas aos templos e cultos religiosos. Acrescenta que o prejuízo à saúde auditiva decorre não apenas da intensidade do som, mas também da duração, e que os cultos não são realizados ininterruptamente, havendo pausas e interrupções, e que essas atividades não podem ser medidas pelos momentos de pico.

O Projeto de Lei 524/2015 foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário. Na primeira comissão, recebeu parecer pela aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Deputado Carlos Gomes ao se referir à insuficiência das normas da ABNT para dispor sobre os sons emitidos por cultos religiosos. A NBR 10151 (*“Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade”*) fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades. A norma, publicada originalmente em 2000, encontra-se em fase de revisão. Complementarmente, a NBR 10152 (*“Níveis de ruído para conforto acústico”*), fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos, inclusive no interior de igrejas e templos, mas apenas durante cultos meditativos.

Tampouco nossas leis detalham o que seria um nível de pressão acústica sonora excessivo em quaisquer situações. A Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define poluição como *“a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente... prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população”* (art. 3º). A Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) teve vetado seu art. 59, que se referia a *“sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares”*, veto esse desnecessário, pois o texto foi aprovado pelo Congresso Nacional sem evidentemente estabelecer níveis de ruído para quaisquer atividades.

Nas redações de ambas as leis, evitou-se a prescrição de normas rígidas, o que tem ocasionado um sem-número de conflitos entre autoridades locais e religiosas, visto que alguns consideram barulho excessivo aquilo que outros tantos entendem ser o livre exercício religioso, segundo a

liturgia de suas crenças. O Deputado Carlos Gomes propõe pacificar esse tema, garantindo que se cumpra a liturgia, ao mesmo tempo em que estabelece critérios simples e claros para a fiscalização.

Pelas razões apresentadas, acompanhamos a relatora na Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputada Moema Gramacho, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei 524/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RICARDO IZAR
Relator